DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9527/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14791/2014
PROTOCOLO	: 1532971
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 148/2014
CONTRATADA	: HOFFMANN & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA VEÍCULOS MULTIMARCAS
VALOR	: R$ 35.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 148/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Hoffmann & Cia Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado por este colendo Tribunal, tendo sido julgado como regular via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 8811/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 14911/2014.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento de peças e mão-de-obra para veículos multimarcas da frota municipal, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Na Análise ANA - 4ICE - 12959/2018, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 18349/2018, opinando pela regularidade da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira.

DA DECISÃO

Analisadas as peças constantes nos autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas, e encontram-se completos, de acordo com as exigências das Leis n 8.666/93 e n. 4.320/64, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A formalização e o teor do contrato atenderam às normas preconizadas na referida Lei n. 8.666/93, estabelecendo as condições para a sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, demonstrando por meio das notas de empenho, dos comprovantes de pagamento e notas fiscais, a equivalência dos estágios da despesa.

Valor inicial do contrato R$ 35.000,00

Valor empenhado R$ 20.299,99

Notas fiscais R$ 20.299,99

Ordens de pagamento R$ 20.299,99

Portanto, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização contratual e na execução do objeto contratado, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, foram regulares e merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 148/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Hoffmann & Cia Ltda, e dos atos de execução financeira do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss